

**PORTARIA Nº 0435/2009.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,**  
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 0808/2003.**

**Art. 2º - Nomear** para compor o Conselho Municipal de Educação as pessoas relacionadas abaixo, com fundamento no art. 4º Lei Municipal nº618/2009.

**1. PODER PUBLICO MUNICIPAL**

Representante dos Dirigentes da Secretaria de Educação

Titular: Lenice Barros de Santana

Suplente: Suyane Savana Lopes da Silva Barros

Representante do Ensino Fundamental Municipal.

Titular: Verailza Maria Monteiro

Suplente: Edna Costa Cavaleante

Representante do Governo Municipal.

Titular: Adriana Araujo Vanderlei

Suplente: Ivan Gustavo dos Santos Tenório

Representante da Secretaria de Administração.

Titular: Edneide Maria Vieira

Suplente: Amanda Michelle de Gois Pinto Tenório

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Erivan Lopes Peixoto

Suplente: José Rosa da Silva

**2. DOS USUÁRIOS**

Representante dos Pais de Alunos

Titulares: Valdilene Maria da Silva

Suplente: Elucielma Vila Nova da Silva



# Prefeitura Municipal de Brejão



Representante de Professores 1º e 2º grau Rede Estadual de Ensino.  
Titular: Luana Batista Martins de Barros  
Suplente: Diego de Albuquerque Calado

Representante da Associação de Moradores  
Titular: Julio Vardo Siqueira Pinto  
Suplente: Marcos Aurélio Florentino de Barros

Representante dos Estudantes da Rede Municipal de ensino.  
Titular: Erivane Nunes Ferreira  
Suplente: Nivaldo Alves da Silva

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES**, em 17 de julho de 2009.

  
*Sandoval Cadengue de Santana*  
Prefeito





# Prefeitura Municipal de Brejão

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
BREJÃO

CME / B



BREJÃO - PERNAMBUCO

-1997-

CONSTRUINDO O FUTURO





# Prefeitura Municipal de Brejão

LEI N° 618 / 97

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Brejão, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Título I - CONSELHO

### Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional do Município, competindo-lhe especificamente,

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, com atribuições deliberativas tem como finalidade:

- I - garantir a gestão democrática das Escolas;
- II - zelar pela qualidade da Educação oferecida à população;
- III - garantir a articulação da escola/comunidade;
- IV - acompanhar e fiscalizar o trabalho da escola;
- V - garantir e divulgar os anos da escola na comunidade interna e externamente;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

VI - articulação da Secretaria de Educação, deste Município, visando assegurar condições necessárias ao funcionamento adequado das escolas;

VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município, à realidade das escolas.

Artº 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente.

I - apreciar e opinar o plano anual das Escolas;

II - participar das reuniões de planejamento, avaliação e replanejamento nas áreas das escolas, no final de cada semestre letivo;

III - acompanhar e fiscalizar;

a - o plano de aplicação e as prestações de contas dos recursos financeiros das escolas;

b - os trabalhos de ampliação, reforma e reparo dos prédios escolares;

c - o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados aos alunos e professores;

d - visar a conservação e prevenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a freqüência, o desempenho, as causas das repetências e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente das escolas em

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE

Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132

C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

- atividades artísticas, culturais, literárias e esportivas;
- VI - participar da coordenação dos eventos das escolas, garantindo a divulgação na comunidade.
- VII - colaborar com a divulgação da chamada da população de 6 a 14 anos para cumprimento obrigatório escolar;
- VIII - recomendar melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático do aproveitamento do pessoal da escola;
- IX - avaliar o projeto pedagógico em seus vários aspectos;
- X - elaborar e encaminhar a SEE, através do Departamento Regional de Educação, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, proporcionando melhoria no desempenho do seu trabalho;
- XI - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;
- XII - identificar alternativas para solucionar os problemas relacionados com a execução do Projeto Pedagógico das escolas:
- Acompanhar o calendário escolar, se apresenta resultado positivo, cumprimento dos 180 letivos.
  - Participação na prioridade do ensino infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e capacidade de atendimento ao ensino fundamental médio.
  - Manter articulação com a matrícula nucleada das escolas Municipais e Estaduais deste Município, efetuando a matrícula da população com vantagens qualitativas.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

- d) Estimular a capacitação massiva de professores das escolas da zona rural e urbana, garantindo a utilização no processo ensino-aprendizagem.
- e) Divulgar a oferta da rede municipal para população jovem e adulta que retornar à escola e desconhece quais os caminhos.
- f) Garantir a implantação da alfabetização de jovens e adultos na faixa etária de 15 anos ou mais e suplência nos níveis de 1ª a 8ª séries do 2º grau.
- g) Estimular o atendimento gratuito em creches e pré-escolar às crianças de 3 a 7 anos de idade.
- h) Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Do Poder Público Municipal:
  - I - O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação que presidirá o CME/B.
  - II - 01 (um) Representante do Ensino Fundamental Municipal.
  - III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo.
  - IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.
  - V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

b) Do Usuário:

- I - 01 (um) Representante dos Pais.
- II - 01 (um) Representante dos Professores do 1º e 2º graus da Rede Estadual de Ensino.
- III - 01 (um) Representante dos Estudantes da Rede de Ensino Municipal.
- V - 01 (um) Representante das Associações de Moradores ou pessoas escolhidas para a função.

§ 1º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voz e a (01) um voto por assunto em plenário.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos caberá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o Executivo Municipal.

§ 3º - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá à entidade com direito a espaço no CME/B e seus mandatos não deverão coincidir com o do Executivo Municipal prorrogando-se por no mínimo mais (01) um ano.

Art. 5º - O Vice-Presidente do CME/B, será escolhido por seus pares para um mandato de (02) dois anos que poderá ser renovado.

§ 4º - Os membros do CME/B terão direito a renovação do mandato.

§ 5º - A composição do CME/B deverá obedecer à paridade entre os representantes do Poder Público e do Usuário.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00







# Prefeitura Municipal de Brejão

§ 6º - No caso de ocorrência de vagas, novos membros deverão ser imediatamente convocados para compor o CME/B.

§ 7º - As reuniões e decisões de membros do CME/B poderão ocorrer por maioria simples de presença e votantes.

§ 8º - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer sem justificativa ou presença do suplente 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 6º - O exercício do mandato do Conselho será garantido e constituirá serviços públicos relevantes.

Art. 7º - O Vice-Presidente só terá direito a voto na ausência do presidente e nesse caso terá também todas as atribuições do mesmo.

Parágrafo Único - As reuniões do CME/B serão abertas ao público que terá direito apenas a voz.

## Capítulo III - Do Presidente do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Presidente do CME/B:

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas dos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área de educação.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

## Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 9º - Os recursos financeiros serão constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em critérios especiais.
- II - Doações ligadas a outras rendas.

Art. 10 - A prestação de contas das atividades do CME/B inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME/B elabora seu regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 1997.

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
- Prefeito -

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

PORTARIA N° 155/97

O Prefeito do Município de Brejão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. N° 65 e tendo em vista as indicações que foram enviadas pelos setores competentes dos membros deste conselho.

RESOLVE:

a) Nomear para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CME/B as seguintes pessoas:

## PODER PÚBLICOS MUNICIPAL

- |   |   |
|---|---|
| 1- Lenice Barros de Santana<br>Lindalva Almeida Barros      | Representante dos Dirigentes da<br>Sec. Municipal de Educação<br>Suplente |
| 2- Josefa Rodrigues Bezerra<br>Maria de Fátima Barros Nêris | Repres. Ensino Fundamental Municipal<br>Suplente                          |
| 3- Jesuito Bernardo de Araújo<br>Geraldo Bezerra de Araújo  | Representante do Governo Municipal<br>Suplente                            |
| 4- Erivan Lopes Peixoto<br>Gil Manoel Inácio                | Representante Sec. Municipal de Administração<br>Suplente                 |
| 5- Eva Maria de Araújo Alves<br>José Ivonaldo Rosa          | Repres. da Câmara Municipal de Vereadores<br>Suplente                     |

## DOS USUÁRIOS

- |  |   |
|--|---|
| 1- Wilson Florentino da Silva<br>Israel Pinto Silva      | Representante dos Pais<br>Suplente                                      |
| 2- Maria José Siqueira<br>Eliene Pinheiro de Albuquerque | Repres. de Professores 1° e 2° grau Rede Estadual<br>Ensino<br>Suplente |
| 3° Rogério da Silva Barros                               | Representante dos Estudantes da<br>Rede Municipal de Ensino             |
| 4° João Araçá Ferreira<br>Ozina Brito Silva              | Representante das associações de<br>Moradores<br>Suplente               |

BREJÃO, 06 de Junho de 1997

SANDOVAL CADÊNGUE DE SANTANA  
PREFEITO

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00

